

a) Maria Raimunda de Farias
Prefeita Municipal.

DECA COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

a) José Ubirajara Guimarães Bertolotti
Diretor Presidente

a) Antonio Alberto Moreira Castro
Diretor Financeiro

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário
esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo
de Minas, 18 de novembro de 1988.

Juriana
MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
Prefeita Municipal

Edson Davino Cardozo
EDSON DAVINO CARDOZO
Secretário Geral

Lei Municipal nº 710 de 07 de março de 1988

Autorizo o chefe do Executivo do
Município de Rio Pardo de Minas a
contratar com o Banco de Desenvolvi-
mento de Minas Gerais - BDMG - ope-
rações de crédito em nome da
garantia e da outras providências.

1611

A Prefeitura Municipal de Rio Preto de Minas faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a elite do Exército autorizada a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG operação de crédito pelo valor de R\$ 750.000,00 (setecentas e cinquenta mil cruzaados), por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, não incluindo a ocorrência de 66 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato, através do crédito do subcont. FUNDES/FUNDEUB.

§ 1º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 7% a.a. (sete por cento ao ano) calculados sobre o saldo devido e acrescido correspondente a 8% (oito por cento) dos lucros de vendas do IIR (contribuições do Tesouro Nacional).

§ 2º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração de valor de 1% (um por cento).

§ 3º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas sendo que, durante o período de carência a Prefeitura pagará os juros conforme § 1º deste artigo e ao final de cada um dos contratos.

Art. 2º - Os recursos oriundos das operações do Exército e sobre os quais o Art. 1º não é aplicável na aquisição de um imóvel de propriedade da Prefeitura.

modelo 140 para compra fidejussória o Executivo autorizado a realizar inclusive com participações de recursos próprios.

Parágrafo Único - Fica aprovado o orçamento da compra antes descrita elaborado por BIA-S/A - Exportação Importação e Cia e acham acordos em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Município cedera ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG parcela dos quotas do Imposto de Renda de Renda de Renda (ICR) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM) os quais ficarão vinculados - garantias de crédito em montante máximo e suficientes para a amortização dos boletins da principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente - partir do próximo orçamentaria de 1987 o Orçamento Anual incluirá verbas próprias para a amortização dos pagamentos da principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais de necessários destinados a fazer face a pagamento de obrigações decorrentes de operações de crédito ou autorizadas e que venham neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios do financiante em investimentos necessários para implantação de projeto referido no art. 2º, e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de existência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização dos programas autorizados nesta Lei.

162

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de usuário, autorizado a retirar nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Rio Paulo de Minas, 07 de maio de 1986.

J. Farias
MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
Prefeita Municipal.

EDSON PAULINO CORDEIRO
Secretário Geral.

Lei Municipal nº 711 de 13 de fevereiro de 1986

Dispõe sobre outorgas para a
Sextura de um crédito adicional
especial e contém outras providen-
cias.

A Prefeita Municipal de Rio Paulo
de Minas,

Faço saber que a Câmara Mun-
icipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promul-
go a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo